

§ 2º. Os condutores dos referidos transportes deverão portar álcool em gel no interior do veículo, para fazer a higiene da direção do veículo e das maçanetas, bem como dispor para higienização dos passageiros.

§ 3º. Os condutores dos transportes alternativos intermunicipais deverão respeitar os limites de passageiros no interior dos veículos, devendo manter a distância mínima de 01 (um) assento, entre um passageiro e outro.

§ 4º. Esta medida obedecerá ao prazo de 15 dias, podendo ser interrompida ou prorrogada, conforme determinação específica.

§ 5º. O descumprimento da mesma acarretará aplicação de multas e outras penalidades.

SEÇÃO VII DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 17º. Ficam suspensas as atividades coletivas ou não, sejam públicas, privadas ou religiosas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, bem como área de lazer Terminal Turístico, açougue, feira livre, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, igrejas, academias, centro comerciais, quadras de esportes e estádio de futebol, ainda que previamente autorizadas.

§ 1º. Ficam cancelados os eventos agendados para os próximos 15 (quinze) dias no âmbito de prédios públicos, praças públicas, vias públicas ou outros espaços públicos, com exceção para: supermercados, mercantis, farmácias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, correspondentes bancários, lojas de construção civil, laboratórios de análises clínicas, escritórios de advocacia, contabilidade, telecomunicação e internet, salão de beleza, casas veterinárias, lojas de tecidos e aviamentos, serviços postais, oficinas, borracharias e lojas de auto peças, que não representam exposição pública.

§ 2º. Fica condicionado aos estabelecimentos constantes no caput do Art. 13º deste decreto adotar regras de distanciamento social e exigir a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para acesso interno ao estabelecimento, bem como oferecer o item aos funcionários e álcool em gel tanto para os funcionários como para os clientes.

§ 3º. A suspensão prevista no caput também é aplicada a todas as feiras, exposições e eventos, aprazados para os próximos 15 (quinze) dias, que possibilitem aglomeração de pessoas que sejam promovidos, apoiados ou não, pelo Município de Antônio Martins/RN.

§ 4º. O prazo de duração da medida prevista no caput poderá ser susgado ou estendido por períodos indeterminados, a ser avaliado pelo Município de Antônio Martins/RN.

SEÇÃO VIII DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 18º. Fica decretado que as mortes não resultantes do COVID-19 deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (Três) horas e no máximo 10 (dez) pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§ 1º. Se o óbito tiver ocorrido no período noturno (18hs 00min as 06hs 00min), com fim a evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os óbitos decorrentes de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ter seu sepultamento de forma imediata, sem a realização de cerimônias de despedidas, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 19º. As empresas funerárias deverão se abster de levar para cerimônias de despedidas (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas ou tendas de cobertura, e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Recomenda à população para que não frequentem espaços em que hajam aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o fito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 21º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime de Infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:”, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 22º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins – RN, 24 de Abril de 2020.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:7268CEC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

PROCESSO Nº. **06030001/2020** - PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. **Fica HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **NEWTEC COMERCIO LTDA, CNPJ: 19.881.198/0001-98**, foi vencedora do único item da licitação com o valor global de **R\$ 143.400,00. (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais)**. Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de três Veículos tipo “hatchback” zero Km capacidade para 5 (cinco) passageiros, modelo hatch, para atender as necessidades da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência)..

Apodi/RN, 24 de abril de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:7AF1DC85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2019

Processo Seletivo Edital nº 001/2019

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº. 08.349.011/0001-93, RESOLVE em consonância com a Lei nº 8.666/93, artigo 79, I, e demais normas legais que regem a espécie, DESFAZER o contrato com KELYSON HENRIQUE FREIRE DE SOUZA, CPF: 101.435.364-51 e RG: 2.487.175/SSP/RN, a partir de 1º de abril de 2020, oriundo do Processo Seletivo Edital nº 001/2019.

Apodi/RN, 24 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Seletivo Edital Nº 001/2020